



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre prorrogação da anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de março de 2020 o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover a regularização dos créditos de origem tributária à arrecadação municipal, com a concessão da anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos da Lei Complementar 187 de 20 de agosto de 2019.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de dezembro de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.